



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 126/2023
Proc. nº 4.140/2023

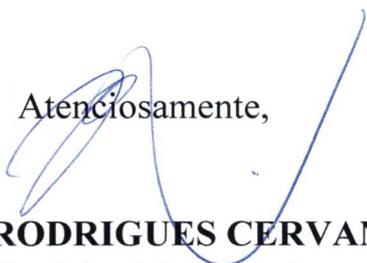
Itanhaém, 10 de maio de 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei Complementar nº 233, de 10 de maio de 2023, que **“Altera a Lei Complementar nº 194, de 2 de julho de 2018, que dispõe sobre a reorganização da Guarda Municipal de Itanhaém e de seu Quadro de Pessoal, para criar a Ronda Ostensiva Municipal - ROMU, e dá providências correlatas”**, originária do **Projeto de Lei Complementar nº 4/2023**, de autoria do Executivo, aprovado por essa Casa Legislativa em dois turnos de votação, nas 86ª e 87ª sessões ordinárias da 18ª legislatura, realizadas, respectivamente, nos dias 2 e 8 de maio de 2023, conforme **Autógrafo nº 31/2023**, que foi por mim sancionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360036003800360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 233, DE 10 DE MAIO DE 2023

“Altera a Lei Complementar nº 194, de 2 de julho de 2018, que dispõe sobre a reorganização da Guarda Municipal de Itanhaém e de seu Quadro de Pessoal, para criar a Ronda Ostensiva Municipal - ROMU, e dá providências correlatas.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso II do art. 5º da Lei Complementar nº 194, de 2 de julho de 2018, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “e”:

“Art. 5º

.....

II -

.....

d) Ronda Ostensiva Municipal - ROMU.”

(NR)

Art. 2º O Capítulo V da Lei Complementar nº 194, de 2 de julho de 2018, passa a vigorar acrescido da Seção V, constituída pelos arts. 8º-C e 8º-D, com a seguinte redação:

“Seção V

Da Ronda Ostensiva Municipal - ROMU

Art. 8º-C Compete à Ronda Ostensiva Municipal - ROMU:

I - realizar patrulhamento motorizado preventivo em todo o território do Município, especialmente nos



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360036003800360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

bairros periféricos e nas áreas comerciais da Cidade, com o emprego de efetivo treinado para ações de pronto emprego e de procedimentos especiais, voltado à:

a) prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

b) proteção da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

II - intervir e atuar na mediação de conflitos, ocorrências de vulto, eventos de importância, gerenciamento de crises e controle de tumultos e ações para preservação e/ou restauração da ordem pública.

§ 1º As equipes da ROMU serão compostas por, no mínimo, 3 (três) Guardas Civis Municipais.

§ 2º Os Guardas Civis Municipais integrantes da ROMU manterão sua vinculação e subordinação ao Comando Geral da Guarda Civil Municipal.

Art. 8º-D As características do uniforme, bem como a descrição das insígnias, distintivos e símbolos que compõem o uniforme da ROMU serão estabelecidas por Decreto do Executivo.”

Art. 3º Ficam criadas, no Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 194, de 2 de julho de 2018, e incorporadas ao Anexo II desse mesmo diploma legal, 4 (quatro) funções de confiança de Inspetor Regional - FC-4.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, a quantidade de funções de confiança de Inspetor Regional - FC-4 constante do Anexo II da Lei Complementar nº 194, de 2 de julho de 2018, passa a ser 7 (sete).

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 10 de maio de 2023.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 4.140/2023.
Projeto de Lei Complementar de autoria do Executivo.

